



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 1235 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas a realizar doação de unidades habitacionais as famílias diretamente afetadas pelas chuvas e, dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso pleno de suas atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica, faz saber que a soberana Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Poder Executivo, autorizado a construir e doar unidades habitacionais, nos termos e condições estabelecidas nesta lei.

§ 1º A doação será efetuada às famílias de baixa renda que perderam suas casas atingidas pelas chuvas intensas no período de março a agosto do ano de 2022, nos termos dos decretos municipais, estaduais e portaria ministerial que declararam situação de emergência – COBRADE-13214.

§ 2º As unidades habitacionais, a serem doadas, deverão seguir o descrito no Anexo I, desta Lei.

§ 3º A doação será formalizada através de escritura pública de doação.

**Art. 2º** - As famílias a serem contempladas com a doação deverão atender os seguintes critérios:

- I - Renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos vigentes;
- II - Residir no Município de Teotônio Vilela, há, pelo menos, 02 (dois) anos;
- III – Ter sido atingido diretamente pelas chuvas intensas no período de março a agosto de 2022;
- VI - Residir em área de risco, insalubre ou área pública comprovada a vulnerabilidade;

**Art. 3º** - A unidade habitacional é destinada exclusivamente à moradia da família beneficiária.

**Art. 4º** - O imóvel será revertido ao Município caso o beneficiário da doação incorra em qualquer uma das seguintes situações:

- I - Vender, emprestar, locar, ceder ou transferir a qualquer título a unidade habitacional



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

a terceiros;

II - Oferecer o imóvel em garantia real, hipoteca ou penhora;

III - Deixar de residir no imóvel pelo prazo de 03 (três) meses, exceto em caso de doenças, devidamente comprovado por atestado médico;

IV - Utilizar o imóvel com finalidade diversa da habitação.

V - Utilizar de documentos adulterados ou fraudar os documentos que compuseram o critério de doação;

VI - Manter inadimplência do pagamento do IPTU do respectivo imóvel por mais de 2 anos consecutivos.

§ 1º Constatado o incurso do beneficiário em qualquer circunstância prevista neste artigo, será instaurado processo administrativo para apuração, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Reconhecida a irregularidade, em decisão fundamentada, será promovida a reversão do imóvel.

§ 3º Não formalizada a reversão consensual do imóvel, o Município tomará as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 4º Caso ocorra a reversão do imóvel, eventuais benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias não serão indenizadas.

**Art. 5º** - Formalizada a reversão do imóvel caberá à Secretaria Municipal Secretária de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania providenciar a seleção de outra unidade familiar, que será escolhida segundo os critérios socioeconômicos leis sobre vulnerabilidade social.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas atinentes a celebração da escritura pública de doação e registro junto a Serventia do Registro de Imóveis.

Parágrafo único. O beneficiário ficará isento do Imposto de Transmissão de Bens imóveis.

**Art. 7º** - Ocorrendo o falecimento do beneficiário casado ou em regime de união estável, o imóvel permanecerá a ser usado pelo cônjuge/companheiro sobrevivente com as mesmas vedações previstas no Art. 4º desta Lei.

**Art. 8º** - Efetuado o registro imobiliário, o beneficiário passa a ser responsável por todas as obrigações legais e tributárias incidentes sobre o imóvel.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

data de 01 de setembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela - AL, ao 19 dia do mês de dezembro de 2022.

**PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**  
**Prefeito**

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 19 de dezembro de 2022.

**FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA**  
**Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**ANEXO I**  
**DESCRIÇÃO DO IMÓVEL**

- Lote urbano 01, com área edificada de 46,61m<sup>2</sup>, localizado no Conj. Res. José Arnaldo de A. Pacheco, Alto da Rosa, Teotônio Vilela – AL, contendo: 2(dois) dormitórios, sala, cozinha, banheiro e área de serviço.